



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

LEI Nº 037, DE 08 DE JULHO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo a anexar os bens públicos do tipo imóvel, localizados no território do município de Pracinha; com amparo legal no Artigo 9º da Lei Complementar Estadual Nº 651, de 31 de julho de 1990, e dá outras providências.

ANTONIO CORREIA LIMA, Prefeito do Município de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pracinha aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica anexado ao patrimônio público do município de Pracinha, todos os bens públicos, do tipo imóvel, localizados no território deste mesmo município; com amparo legal no Artigo 9º da Lei Complementar Estadual Nº 651, de 31 de julho de 1990.

Parágrafo único - Fica definido como território do Município de Pracinha, aquele descrito na Lei Estadual Nº 8.550, de 30 de dezembro de 1993, anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de verba própria do orçamento.

Artigo 4º - Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 08 DE JULHO DE 1997.


ANTONIO CORREIA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA


JOSÉ LEÃO BRITO
CHEFE DE GABINETE



Anexo I, a que se refere o parágrafo único do artigo 1º, da Lei Nº 037, de 08 de julho de 1997.

a) Com o Município de Cajuru
Começa no rio Araraquara, na foz do córrego da Prata; sobe por aquele até a foz do córrego do Cacho, pelo qual sobe até sua cabeceira mais meridional, no divisor entre as águas do rio Araraquara, à direita, e as do ribeirão do Bosque, à esquerda; segue por este divisor até entroncar com o divisor Posses-Esperança, pelo qual segue até entroncar com o contraforte que finda na foz do córrego da Esperança, no ribeirão do Bosque, segue por este contraforte até a referida foz; segue pelo contraforte da margem direita do ribeirão do Bosque, até entroncar com o divisor Lambari-Bosque, pelo qual segue em demanda da cabeceira mais setentrional do córrego Sertãozinho; desce por este até sua foz no rio Pardo.

b) Com o Município de São Simão
Começa no rio Pardo, na foz do córrego Sertãozinho; desce por aquele até a foz do ribeirão da Prata.

c) Com o Município de Serra-Zaul
Começa no rio Pardo, na foz do ribeirão da Prata; desce por aquele até a foz do rio Araraquara.

d) Com o Município de Altinópolis
Começa no rio Pardo, na foz do rio Araraquara sobe por este até a foz do córrego da Prata, onde tiveram início estas divisas.

VIII — Município de Santa Salete, com sede no distrito de Santa Salete e com território deste mesmo distrito, do Município de Urânia, tendo as seguintes divisas:

a) Com o Município de Aspásia
Começa no espigão-mestre Grande-Ponte Pensa, no ponto de entroncamento com o divisor Bacuri-Poção; segue pelo espigão-mestre até entroncar com o divisor Anta-Antinha, pelo qual prossegue até entroncar com o contraforte que finda na foz do córrego do Zé Carreiro, no córrego da Antinha; segue por este contraforte até a referida foz; sobe pelo córrego do Zé Carreiro até sua cabeceira noroeste, no divisor Cascavel-Comprido.

b) Com o Município de Urânia
Começa no divisor Cascavel-Comprido, na cabeceira noroeste do córrego do Zé Carreiro; segue pelo divisor Cascavel-Comprido até alcançar o espigão-mestre Grande-Ponte Pensa, pelo qual segue até entroncar com o contraforte da margem esquerda do córrego da Perdiz; segue por este contraforte em demanda da foz deste córrego, no córrego da Porteira; desce pelo córrego da Porteira até sua foz no córrego Poção, pelo qual desce até sua foz no ribeirão Ponte Pensa.

c) Com o Município de São Francisco
Começa no ribeirão Ponte Pensa, na foz do córrego Poção; desce por aquele até a foz do córrego Botelho.

d) Com o Município de Palmeira D'Oeste
Começa no ribeirão Ponte Pensa, na foz do córrego Botelho; desce por aquele até a foz do córrego Bacuri.

e) Com o Município de Santana da Ponte Pensa
Começa no ribeirão Ponte Pensa, na foz do córrego Bacuri; segue pelo contraforte fronteiro e pelo divisor entre as águas do córrego Bacuri, à esquerda, e as do córrego Poção, à direita, até alcançar o espigão-mestre Grande-Ponte Pensa, onde tiveram início estas divisas.

IX — Município de Vitória Brasil, com sede no distrito de Vitória Brasil e com território deste mesmo distrito, do Município de Jales, tendo as seguintes divisas:

a) Com o Município de Dolcinópolis
Começa no córrego da Helena, na foz do córrego da Roça; sobe por aquele, até sua cabeceira mais oriental, no espigão Lagoa Seca ou Araras-Santa Rita; segue por este espigão até a cabeceira noroeste do córrego Curto.

b) Com o Município de Turmalina
Começa no espigão Lagoa Seca ou Araras-Santa Rita na cabeceira noroeste do córrego Curto, pelo qual desce até sua foz no córrego do Desengano.

c) Com o Município de Estrela D'Oeste
Começa no córrego do Desengano, na foz do córrego Curto; sobe por aquele até sua cabeceira mais meridional no divisor Desengano-Veadão; segue por este divisor e pelo contraforte da margem esquerda do córrego do Cajuero ou 3º Afluente, até a foz deste, no córrego Veadão; sobe por este até a foz do córrego dos Irmãos Pupim.

d) Com o Município de Jales
Começa no córrego Veadão, na foz do córrego dos Irmãos Pupim, sobe por aquele, até sua cabeceira noroeste, no divisor Lagoa Seca ou Araras-Veadão; segue por este divisor, até entroncar com o contraforte da margem esquerda do córrego da Roça; segue por este contraforte em demanda da foz do Córrego da Roça no córrego da Helena, onde tiveram início estas divisas.

X — Município de Ipiquã, com sede no distrito de Ipiquã e com território deste mesmo distrito, do Município de São José do Rio Preto, tendo as seguintes divisas:

a) Com o Município de Nova Granada
Começa no rio Preto, na foz do ribeirão Barra Grande; sobe por aquele até a foz do córrego Macuco.

b) Com o Município de Onda Verde
Começa no rio Preto, na foz do córrego Macuco; sobe por aquele, até a foz do córrego Areia Branca ou Castores.

c) Com o Município de São José do Rio Preto
Começa no rio Preto, na foz do córrego Areia Branca ou Castores; sobe por aquele até a foz do córrego Queixada; sobe por este até sua cabeceira, mais ocidental, no contraforte Queixada-Barreiro; segue por este contraforte, e pelo contraforte Bacuri-Barreiro, até entroncar com o divisor que deixa, à esquerda, as águas do rio Preto, e à direita, as do córrego Seco; segue por este divisor até entroncar com o divisor Areia Branca-Seco; segue por este divisor, em demanda da cabeceira do braço oriental do córrego Areia Branca; desce por este, até sua foz no córrego da Ortiga.

d) Com o Município de Mirassol
Começa no córrego da Ortiga, na foz do córrego Areia Branca; desce por aquele até sua foz no ribeirão Barra Grande.

e) Com o Município de Mirassolândia
Começa no ribeirão Barra Grande, na foz do córrego da Ortiga; desce por aquele, até sua foz no rio Preto, onde tiveram início estas divisas.

XI — Município de Taquaral, com sede no distrito de Taquaral e com território deste mesmo distrito, do Município de Pitangueiras, tendo as seguintes divisas:

a) Com o Município de Pitangueiras
Começa no córrego do Sucuri ou das Três Barras, na foz do córrego de Abílio Marques; sobe por este até sua cabeceira mais oriental, no divisor Sucuri ou das Três Barras-Boa Vista ou da Água Limpá; transpõe este divisor, em demanda da cabeceira mais ocidental do córrego V. Sprone; desce por este e pelo córrego Boa Vista ou da Água Limpá, até sua confluência com o córrego Fundo ou das Cruzes, formadores do ribeirão Grande ou Taquaral.

b) Com o Município de Jaboticabal
Começa na confluência dos córregos Boa Vista ou da Água Limpá e Fundo ou das Cruzes, formadores do ribeirão Grande ou Taquaral; sobe pelo córrego Fundo ou das Cruzes, até a foz do córrego de A. Estrelina.

c) Com o Município de Tatuva
Começa no córrego Fundo ou das Cruzes, na foz do córrego de A. Estrelina; sobe por aquele até a cabeceira noroeste, no divisor Três Barras ou Sucuri-Fundo ou das Cruzes; segue por este divisor até entroncar com espigão-mestre Pardo-Turvo, na cabeceira mais oriental do córrego da Água Limpá.

d) Com o Município de Bebedouro
Começa no espigão-mestre Pardo-Turvo, na cabeceira mais oriental do córrego da Água Limpá; segue por este espigão em demanda da cabeceira mais meridional do córrego do Sucuri ou das Três Barras; desce por este, até a foz do córrego de Abílio Marques, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 3º — Fica anexada ao Município de Ourinhos a área denominada Guaraitá, desmembrada do Município de Salto Grande, passando as divisas do Município de Ourinhos com o Município de Salto Grande e com o Estado do Paraná a ser as seguintes:

I — Com o Município de Salto Grande
Começa na Represa de Salto Grande, no ponto de cruzamento do seu eixo principal com o eixo do braço correspondente ao rio Pardo; segue por este último eixo e pelo rio Pardo até a foz do córrego Cateto; sobe pelo córrego Cateto até sua cabeceira no divisor entre as águas do córrego Limeira, à esquerda, e as do rio Turvo e ribeirão Grande, à direita; continua por este divisor até cruzar com o contraforte que finda no ribeirão Grande, na foz do córrego Aguiinha.

II — Com o Estado do Paraná
Começa no rio Paranapanema na foz do córrego Lajeado; segue pela divisa com o Estado do Paraná até o ponto de cruzamento do eixo principal da Represa de Salto Grande com o eixo do braço correspondente ao rio Pardo, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 4º — Fica anexada ao Município de Paulínia a área correspondente ao Bairro do Betel, desmembrada do Município de Campinas, passando a divisa do Município de Paulínia com o Município de Campinas a ser a seguinte:

I — Com o Município de Campinas
Começa no rio Atibaia, na foz do córrego São Francisco; desce pelo rio Atibaia até a foz do ribeirão das Anhumas, pelo qual sobe até a foz do córrego da Fazenda Quilombo; sobe por este córrego até sua cabeceira meridional no divisor Anhumas-Quilombo; segue por este divisor até encontrar a divisa da Reserva Florestal Mata de Santa Genebra; deflete à direita seguindo pela divisa da referida Reserva até encontrar a água da Mata, pela qual desce até sua foz no córrego do Sítio Campinho; desce por este, até encontrar os trilhos da FEPASA; deflete à direita, seguindo pelos referidos trilhos, no sentido Campinas-Jaguariúna, numa distância de quatrocentos metros; desse ponto, segue em reta de rumo Oeste até cruzar com o contraforte de margem esquerda do córrego

da Fazenda Deserto; prossegue por este contraforte em demanda da foz deste córrego, no ribeirão do Quilombo.

Artigo 5º — Ficam anexadas ao Município de Ribeirão do Sul a área correspondente ao Bairro Água do Ribeirão Grande, desmembrada do Município de São Pedro do Turvo, e a área correspondente aos Bairros de Águas dos Bugres e Água do Cascavel, desmembrada do Município de Salto Grande, passando as divisas do Município de Ribeirão do Sul com os referidos municípios a ser as seguintes:

I — Com o Município de São Pedro do Turvo
Começa onde o divisor entre as águas do córrego do Capim e as do ribeirão Jacutinga cruzam com o espigão que separa as águas do rio Novo, à direita, e as do ribeirão Santo Inácio, à esquerda; segue por este espigão até cruzar com o divisor Bonito-Grande; segue pelo referido divisor até encontrar com o contraforte que separa as águas do ribeirão Claro da Água do Sapecado; alcança a cabeceira da Água do Sapecado, pela qual desce até sua foz no ribeirão Grande; sobe pelo Ribeirão Grande, até a foz do Água da Divisa, pela qual sobe até sua cabeceira no divisor que deixa, de um lado, as águas do ribeirão Grande e, do outro, as águas do ribeirão dos Bugres e do córrego da Limeira.

II — Com o Município de Salto Grande
Começa no divisor que deixa, de um lado, as águas do ribeirão Grande e do outro, as águas do ribeirão dos Bugres e do córrego da Limeira, na cabeceira do córrego da Divisa, no ponto de entroncamento com o contraforte da margem esquerda do ribeirão dos Bugres; segue por este contraforte até encontrar o prolongamento da reta de Rumo NO-SE, que tem sua origem na extremidade noroeste da lagoa do Tamandú, passando pela foz da Grota do Sítio de Zé Correia, no ribeirão dos Bugres; segue pelo referido prolongamento e pela referida reta até a lagoa do Tamandú; desce pelo córrego Tamandú até sua foz no ribeirão dos Pintos ou Santana; daí, val em reta, até a foz do córrego do Capim, no rio Novo; sobe por este até a foz do córrego Formoso, onde tiveram início estas divisas.

Artigo 6º — Os Municípios referidos no artigo 2º desta lei permanecerão às mesmas Comarcas de cujos Municípios foram desmembrados.

Artigo 7º — Os Municípios criados pela presente lei serão instalados, com a posse dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, nos termos da legislação vigente.

Artigo 8º — Vetado.
§ 1º — Vetado.
§ 2º — Vetado.
§ 3º — Vetado.

Artigo 9º — O Instituto Geográfico e Cartográfico da Secretaria de Planejamento e Gestão redescreverá no prazo de 90 (noventa) dias as divisas dos Municípios que sofreram, em decorrência desta lei, alterações em seus territórios.

Artigo 10 — Os dispositivos abaixo enumerados do artigo 25 da Lei nº 7.664, de 30 de dezembro de 1991, ficam alterados na seguinte conformidade:

I — Alínea c do inciso I e inciso VII — onde se lê "Suzanópolis" leia-se "Suzanópolis";

II — Alínea d do inciso I — após a expressão "a cabeceira mais setentrional do córrego Ponte Alta ou Paraíso" fica acrescentada a seguinte expressão "no espigão Tietê-Param; desce pelo córrego Ponte Alta ou Paraíso";

III — Alínea b e c do inciso XIII — onde se lê "cabeceira mais sudoeste" leia-se "cabeceira sudoeste";

IV — Alínea d do inciso XXVI — onde se lê "segue por este rio" leia-se "desce por este rio";

V — Alínea a do inciso XXX — onde se lê "cabeceira sudoeste" leia-se "cabeceira mais oriental";

VI — Alínea c do inciso XXXII — onde se lê "rio Pirapitingui" leia-se "ribeirão Pirapitingui";

VII — Alínea d do inciso XXXIII — após a expressão "até a cabeceira da água do Pinhalzinho"; fica acrescentada a expressão "desce pela água do Pinhalzinho".

Artigo 11 — As divisas dos Municípios e distritos que em decorrência da Lei nº 7.664, de 30 de dezembro de 1991, sofreram alterações territoriais, passam a ser descritas na conformidade dos Anexos I a CXXX, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 12 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1993.

LUÍZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

José Fernando da Costa Boucinhas

Secretário de Planejamento e Gestão

Michel Miguel Elias Tamer Lulla

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de dezembro de 1993.



Anexo I, a que se refere o parágrafo único do artigo 1º, da Lei Nº 037, de 08 de julho de 1997.

LEIS

LEI Nº 8.550, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre alterações no Quadro Territorial-Administrativo do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — O Quadro Territorial-Administrativo do Estado, estabelecido pela Lei nº 8.050, de 31 de dezembro de 1963, repromulgada pela Assembléia Legislativa como Lei nº 8.092, de 28 de fevereiro de 1964, com as modificações posteriores, fica alterado na conformidade do dipesto na presente lei.

Artigo 2º — Ficam criados os seguintes Municípios:

I — Município de Arco-Iris, com sede no distrito de Arco-Iris e com território deste mesmo distrito, do Município de Tupã, tendo as seguintes divisas:

a) Com o município de Santópolis do Aguapeí
Começa no rio Feio ou Aguapeí, na foz do ribeirão Sete de Setembro; sobe por aquele até a foz do ribeirão Promissão.

b) Com o Município de Luizitânia
Começa no rio Feio ou Aguapeí, na foz do ribeirão Promissão; sobe pelo rio Feio ou Aguapeí até a foz do ribeirão Caingang ou Guaporanga.

c) Com o Município de Queiroz
Começa no rio Feio ou Aguapeí, na foz do ribeirão Caingang ou Guaporanga; segue pelo contraforte fronteiro, que deixa, à esquerda, as águas deste último ribeirão, em demanda do divisor Caingang ou Guaporanga — Coliof; segue por este divisor até entroncar com o contraforte da margem direita do córrego do Afonso Magalhães.

d) Com o Município de Herculândia
Começa no divisor Caingang ou Guaporanga — Coliof, no ponto de entroncamento com o contraforte da margem direita do córrego do Afonso Magalhães; segue pelo divisor que deixa, à esquerda, as águas do ribeirão Caingang ou Guaporanga e, à direita, as águas dos ribeirões Coliof e Iacri, até entroncar com o divisor da margem esquerda do córrego Pirá.

e) Com o Município de Tupã
Começa no divisor que deixa, à esquerda as águas do ribeirão Caingang ou Guaporanga e, à direita, as águas dos

ribeirões Coliof e Iacri, no ponto de entroncamento com o divisor da margem esquerda do córrego Pirá; segue por este divisor em demanda do contraforte que finda na foz do córrego Clervo no ribeirão Iacri; segue por este contraforte até a referida foz; sobe pelo córrego Clervo até sua cabeceira sudocidental, no divisor Toledo — Afonso XIII; segue por este divisor até entroncar com o divisor entre as águas do córrego Toledo e as do ribeirão Sete de Setembro; segue por este divisor em demanda da cabeceira mais oriental do córrego São Gabriel, pelo qual desce até sua foz no ribeirão Sete de Setembro; desce por este até a foz do córrego Dom Quixote.

f) Com o Município de Iacri

Começa no ribeirão Sete de Setembro, na foz do córrego Dom Quixote; desce por aquele até sua foz no rio Feio ou Aguapeí, onde tiveram início estas divisas.

II — Município de Brejo Alegre, com sede no distrito de Brejo Alegre e com território deste mesmo distrito, do Município de Coronados, tendo as seguintes divisas:

a) Com o Município de Buritama

Começa no Reservatório de Três Irmãos, no ponto em que seu eixo principal cruza com o eixo do braço correspondente ao ribeirão Baixotes; segue por aquele eixo, continuando pelo eixo principal do Reservatório de Nova Avanhandava, até cruzar com o eixo do braço correspondente ao córrego do Macuco ou das Congonhas.

b) Com o Município de Glicério

Começa no Reservatório de Nova Avanhandava, no cruzamento do seu eixo principal com o eixo do braço correspondente ao córrego do Macuco ou das Congonhas; segue por este último eixo, subindo pelo córrego do Macuco ou das Congonhas, até sua cabeceira mais meridional no divisor entre as águas dos ribeirões Lajado e Bonito, à esquerda, e as do ribeirão Baixotes, à direita; segue por este divisor, até a cabeceira sudoriental do córrego do Revólver.

c) Com o Município de Coronados

Começa no divisor entre as águas do ribeirão Bonito, e as do ribeirão Baixotes, na cabeceira sudoriental do córrego do Revólver; desce por este, até sua foz no ribeirão Baixotes.

d) Com o Município de Birigui

Começa no ribeirão Baixotes, na foz do córrego do Revólver; desce pelo ribeirão Baixotes, e segue pelo eixo do braço do Reservatório de Três Irmãos, correspondente ao mesmo ribeirão, até cruzar com o eixo principal do Reservatório de Três Irmãos, onde tiveram início estas divisas.

III — Município de Canas, com sede no distrito de Canas e com território deste mesmo distrito, do Município de Lorena, tendo as seguintes divisas:

a) Com o Município de Cachoeira Paulista

Começa no rio Paraíba do Sul, na foz do córrego Limoeiro; desce por aquele, até a foz do ribeirão Caninhas; sobe por este, até sua cabeceira mais meridional, na serra do Quebra Cangalha.

b) Com o Município de Lorena

Começa na serra do Quebra Cangalha, na cabeceira mais meridional do ribeirão Caninhas; segue pelo divisor Caninhas-Canas, em demanda da cabeceira mais oriental do córrego do Bosque, pelo qual desce, até sua foz no ribeirão Vassoural; desce por este até sua foz no ribeirão das Canas; segue pelo contraforte fronteiro, deixando, à esquerda, o córrego da Vargem, até entroncar com o divisor Canas-Passos ou Taboa, pelo qual segue em demanda da cabeceira sudoriental do córrego Tijucu Preto; desce por este, até o ponto onde corta o eixo da Estrada de Ferro R.F.F.S.A.; vai, daí, em reta de rumo Norte, até o rio Paraíba do Sul, pelo qual desce até a foz do córrego Limoeiro, onde tiveram início estas divisas.

IV — Município de Pracinha, com sede no distrito de Pracinha e com território deste mesmo distrito, do Município de Lucélia, tendo as seguintes divisas:

a) Com o Município de Lucélia

Começa no ribeirão Balisa, na foz do córrego Piçarra; sobe por aquele até a foz do córrego Cafezinho, pelo qual sobe até sua cabeceira mais oriental; daí, segue, em reta, à confluência dos galhos principais formadores do ribeirão Macaco.

b) Com o Município de Sagres

Começa na confluência dos galhos principais formadores do ribeirão Macaco; desce pelo ribeirão Macaco até sua foz no rio do Peixe.

c) Com o Município de Martinópolis

Começa no rio do Peixe, na foz do ribeirão Macaco; desde pelo rio do Peixe, até a foz do ribeirão Balisa.

d) Com o Município de Mariópolis

Começa no rio do Peixe, na foz do ribeirão Balisa; sobe pelo ribeirão Balisa até a foz do córrego Piçarra, onde tiveram início estas divisas.

V — Município de Pratânia, com sede no distrito de Pratânia e com território deste mesmo distrito, do Município de São Manuel, tendo as seguintes divisas:

a) Com o Município de Lençóis Paulista

Começa no rio Palmital, na foz da água da Fazenda São José do Palmital; segue pelo contraforte fronteiro até o divisor Palmital-Claro; segue por este divisor até o contraforte da margem esquerda do córrego da Floresta; segue por este contraforte até a cabeceira sudocidental do córrego da Floresta, pelo qual desce até sua foz no rio Claro, sobe por este até a foz do córrego das Corujas.

b) Com o Município de São Manuel

Começa no rio Claro, na foz do córrego das Corujas; sobe por aquele rio até a foz do córrego Bom Sucesso; segue pelo contraforte fronteiro até entroncar com o divisor entre as águas dos córregos dos Quatis e Bom Sucesso, à esquerda, e as do córrego do Falcão e rio Claro, à direita; segue por este divisor até entroncar com o divisor Areia Branca-Claro; continua por este divisor até a cabeceira sudocidental do ribeirão Areia Branca conhecida como córrego do Bonfim; segue pelo divisor Areia Branca-Claro até a cabeceira do braço de oeste do ribeirão do Campinho, pelo qual desce até sua foz no rio Claro; sobe por este rio até a foz do córrego Guarantã, pelo qual sobe até a cabeceira, no divisor Pardo-Claro.

c) Com o Município de Botucatu

Começa pelo divisor Pardo-Claro, na cabeceira do córrego Guarantã; segue por este divisor em demanda da cabeceira mais oriental do rio da Prata, pelo qual desce até a foz do córrego do Jacu; sobe por este até a cabeceira de seu galho mais ocidental, no espigão divisor Pardo-Claro; segue por este espigão até a cabeceira sudoriental do rio Palmital, pelo qual desce até a foz da água da Fazenda São José do Palmital, onde tiveram início estas divisas.

VI — Município de Quadra, com sede no distrito de Quadra e com território deste mesmo distrito, do Município de Tatuí, tendo as seguintes divisas:

a) Com o Município de Pereiras

Começa no divisor entre as águas do rio das Conchas e as do ribeirão Aleluia, no ponto de entroncamento com o divisor entre as águas do rio das Conchas e as do ribeirão da Vargem; segue pelo divisor Concha-Aleluia, até a cabeceira da água do Adolfo Rosa.

b) Com o Município de Cesário Lange

Começa no divisor Conchas-Aleluia, na cabeceira da água do Adolfo Rosa; desce por esta e pelo ribeirão do Adolfo Rosa, até sua foz no ribeirão Aleluia; desce pelo ribeirão Aleluia, até a foz do ribeirão Palmeiras; continua pelo contraforte fronteiro até o divisor Palmeiras-Turvinho; segue por este divisor, em demanda da cabeceira sudocidental do córrego Limeira, pelo qual desce até sua foz no ribeirão Turvinho.

c) Com o Município de Tatuí

Começa no ribeirão Turvinho, na foz do córrego Limeira; sobe por aquele até a fonte da antiga estrada Tatuí-Porangaba, a cerca de 1,2 km à montante da foz do córrego Limeira; daí, segue pelo contraforte fronteiro, até o divisor Turvinho-Guarapó; prossegue por este divisor, em demanda da foz do córrego de José Coelho ou Moiminho Velho, no ribeirão Guarapó; sobe por aquele córrego até sua cabeceira sudocidental, no divisor Pedernheiras-Guarapó; daí, segue em reta de rumo Sul até encontrar o ribeirão Pedernheiras, pelo qual sobe até a ponte da estrada que da Fazenda Paiol, vai a Tatuí; segue pelo contraforte fronteiro até o divisor Guarapó-Araras; continua por este divisor até a cabeceira noroccidental do ribeirão das Araras, no divisor entre as águas do rio Guareí, à esquerda, e as do ribeirão Guarapó, à direita.

d) Com o Município de Guareí

Começa no divisor entre as águas do rio Guareí e as do ribeirão Guarapó, na cabeceira noroccidental do ribeirão das Araras; prossegue pelo divisor que deixa, à esquerda, as águas do rio Guareí, e, à direita, as águas dos ribeirões Guarapó, Palmeiras e Aleluia, até entroncar com o espigão da Areia Branca, pelo qual prossegue até o entroncamento com o divisor entre as águas do rio Feio e as do ribeirão Aleluia.

e) Com o município de Porangaba

Começa no espigão da Areia Branca, no ponto de entroncamento com o divisor entre as águas do rio Feio e as do ribeirão Aleluia; prossegue por este divisor e pelo divisor entre as águas do rio das Conchas, à esquerda, e as do ribeirão Aleluia, à direita, até entroncar com o divisor entre o rio das Conchas e ribeirão da Vargem, onde tiveram início estas divisas.

VII — Município de Santa Cruz da Esperança, com sede no distrito de Santa Cruz da Esperança e com território deste mesmo distrito, do Município de Cajuru, tendo as seguintes divisas: